



## PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2024

### Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Assis passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:”

“Art. 13. [...]

[...]

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

[...]”

“Art. 30. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura.”

“Art. 35. [...]

I - representar a câmara em juízo e fora dela, o que abrange todas as atividades de gestor da instituição, incluindo os atos de administração, transferência, alienação e doação dos bens públicos do Poder Legislativo;

[...]”

“Art. 40. [...]

Parágrafo único. As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados e pontos facultativos.”

“Art. 48. [...]

[...]

II - convocar Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações, sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

[...]"

“Art. 49. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei específica e no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de, pelo menos um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem é de direito.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.

§ 2º O requerimento de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito independará de apreciação do Plenário.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 18 de abril de 2024.

## Mesa Diretora

**Gerson Alves de Souza**  
Presidente

**Vinicius Guilherme Simili**  
Vice-presidente

**Luiz Antonio Ramão**  
1º Secretário

**Viviane Aparecida Del Massa Martins**  
2ª Secretária





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de emenda tem a finalidade de promover ajustes necessários na Lei Orgânica do Município de Assis, visando à atualização e aperfeiçoamento das disposições fundamentais que regem o funcionamento das instituições públicas municipais, em especial, da Câmara Municipal de Assis, garantindo, desta forma, o cumprimento das atividades realizadas por este Poder Legislativo com segurança, transparência e eficiência.

Inicialmente, no art. 12 percebe-se que o *caput* se refere, erroneamente, ao próprio art. 12, sendo necessário mencionar em seu lugar o art. 13, o qual trata das competências privativas da Câmara.

Propomos, também, atualizar a denominação para o órgão interno da Câmara Municipal destinado a apurar irregularidade sobre fato determinado, de “Comissões Especiais de Inquérito” para “Comissões Parlamentares de Inquérito” (CPIs), em conformidade com a Constituição Federal e Lei nº 1.579/1952.

A propositura pretende, ainda, estender o mandato da Mesa Diretora para dois anos, proporcionando, assim, estabilidade à liderança da Casa Legislativa e permitindo a execução de planos de longo prazo e implementação de projetos sem interrupções com eventuais mudanças na composição da Mesa.

No parágrafo único do art. 40, incluímos os pontos facultativos como dias nos quais não se realizam sessões ordinárias, assim como já é previsto no nosso Regimento Interno.

Por fim, a presente proposta altera o art. 49 e reordena os seus parágrafos (§§), com o objetivo de ajustar a sua redação, tanto no que se refere aos poderes de investigação da CPI, quanto em relação ao prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta apresentem o que é requisitado pela Comissão, suprimindo a possibilidade de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, otimizando, deste modo, os trabalhos parlamentares.

Ante o exposto, colocamos em apreciação a presente propositura contando com o apoio dos nobres pares.

Assis, 18 de abril de 2024.

### Mesa Diretora

**Gerson Alves de Souza**  
Presidente

**Vinicius Guilherme Simili**  
Vice-presidente

**Luiz Antonio Ramão**  
1º Secretário

**Viviane Aparecida Del Massa Martins**  
2ª Secretária



